

RESOLUÇÃO Nº 018/19

A Diretoria da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o Estatuto Social da Companhia, que dispõe em seus artigos 173 e 174 que as atividades da Sociedade serão exercidas com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mantendo-se a admissão por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando a deliberação expedida pelo Conselho de Administração na 515ª Reunião ocorrida nesta data, que tratou da necessidade de manutenção dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, incluindo experiência de trabalho, que é condizente com o dispositivo da Consolidação das Leis Trabalhistas, a qual, em seu art. 442-A, estabelece a possibilidade de comprovação de experiência prévia por tempo não superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade;

Considerando a proposta de ampliação do prazo de inscrições para concursos públicos, também objeto de deliberação pelo Conselho de Administração na citada Reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a letra "c" do § 1º do art. 2º, incluir o § 4º ao art. 2º e alterar o 3º da Resolução nº 05/93, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º

§ 1º

c) Requisitos exigidos para exercício do cargo, tais como escolaridade, comprovação de experiência de trabalho por meio de anotação em Carteira de Trabalho, por período não superior a 6 (seis) meses, capacidade física e outros."

...

Parágrafo 4º - O requisito de comprovação de experiência de trabalho por meio de anotação em Carteira de Trabalho, por período não superior a 6 (seis) meses, citado na letra "c" do § 1º não será exigido para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, em razão da ausência de complexidade da execução das tarefas inerentes à atividade.

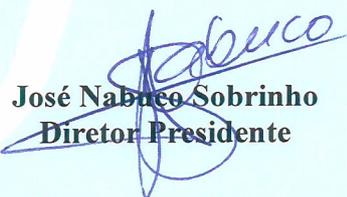


...

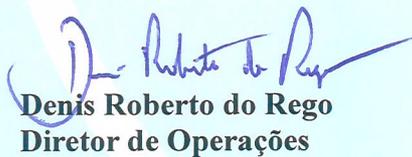
Artigo 3º - O prazo para inscrição é de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de publicação do Edital de Concurso Público.”

Art. 2º Aprovar a redação consolidada da Resolução 05/93 na forma do anexo a este documento.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2019.



José Nabuco Sobrinho
Diretor Presidente



Denis Roberto do Rego
Diretor de Operações



Eduardo Nakanishi Pereira
Diretor Técnico



Anexo à Resolução nº 018/19, de 24 de outubro de 2019 (altera a letra “c” do § 1º do art. 2º, incluir o § 4º ao art. 2º e altera o 3º da Resolução nº 05/93)

RESOLUÇÃO Nº 05/93

A Diretoria da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, no uso de suas atribuições e de acordo com a determinação da Lei nº 3567/89 de 18 de agosto de 1989, institui concurso público, regulamentado pela presente resolução.

Artigo 1º- Compete exclusivamente à Diretoria Administrativa a realização de concurso público para ingresso de pessoas ao quadro de funcionários da URBAM.

I- DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Artigo 2º- Compete à Diretoria Administrativa a elaboração de Edital de Concurso Público.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado Edital para cada cargo/função, estabelecendo:

- a) Período, horário e local de inscrição;
- b) Requisitos gerais para inscrição;
- c) Requisitos exigidos para exercício do cargo, tais como escolaridade, comprovação de experiência de trabalho por meio de anotação em Carteira de Trabalho, por período não superior a 6 (seis) meses, capacidade física e outros;
- d) Formas de comprovação dos requisitos gerais para inscrição e dos requisitos para o cargo;
- e) Modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou provas e títulos)
- f) Tipos de provas a serem utilizadas, as provas eliminatórias e os títulos a serem considerados;
- g) Valor de cada prova e/ou título;
- h) Duração das provas;
- i) Critérios de aprovação, classificação final e de preferência em caso em empate;
- j) Forma de divulgação do dia, horário e local das provas;
- l) Forma de divulgação dos resultados parciais e finais;
- m) Data de divulgação do gabarito, quando se tratar de prova teórica;
- n) As matérias sobre as quais versarão as provas e bibliografia;
- o) Forma de convocação para assumir vaga;
- p) Prazo de validade do concurso;
- q) Data e local de divulgação da relação de inscrições indeferidas;
- r) Outras condições e informações julgadas necessárias.

Parágrafo 2º- Deverá ser publicado em jornal diário de grande circulação no município, o extrato do edital do concurso, contendo:



- a) cargo/função (s)
- b) período, horário e local de inscrição.

Parágrafo 3º- O Edital do concurso deverá estar à disposição para consulta pelos interessados ou para aquisição no setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal, mediante pagamento do valor correspondente à extração de cópias reprográficas.

Parágrafo 4º - O requisito de comprovação de experiência de trabalho por meio de anotação em Carteira de Trabalho, por período não superior a 6 (seis) meses, citado na letra “c” do § 1º não será exigido para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, em razão da ausência de complexidade da execução das tarefas inerentes à atividade.

II- DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º- O prazo para inscrição é de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de publicação do Edital de Concurso Público .

Parágrafo único: O prazo para inscrição pode ser prorrogado a critério da Diretoria Administrativa, sendo imprescindível sua divulgação através da imprensa local, conforme descrito no paragrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 4º- São requisitos gerais para inscrição no concurso:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- d) Idade mínima de 18 anos.
- e) Não ter sido funcionário demitido por justa causa, por esta Empresa, salvo quando invalidada a sua decisão por decisão judicial.

Artigo 5º- A inscrição para os Concursos será feita pelo próprio interessado ou por seu procurador, especialmente credenciado por meio de instrumento público (cartório), ou particular, com firma reconhecida.

Artigo 6º- É facultado à Diretoria Administrativa exigir a comprovação dos requisitos gerais para inscrição e dos requisitos do cargo no ato da inscrição ou por ocasião da convocação para assumir a vaga.

III. DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 7º- Será indeferida a inscrição que não atender integralmente os requisitos gerais.



Parágrafo único: Caberá à Diretoria Administrativa, junto ao setor de Recrutamento e Seleção, decidir sua aprovação.

Artigo 8º- O deferimento e indeferimento das inscrições serão divulgados em quadro de avisos, em local e datas estabelecidos no Edital.

Parágrafo 1º- Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua divulgação, ao Diretor Administrativo, através do setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Parágrafo 2º- Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, se ainda não decidido.

Parágrafo 3º- A decisão final estará à disposição do interessado, no setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

IV. DAS PROVAS

Artigo 9º- A preparação, aplicação e julgamento das provas constitui atribuição da Diretoria Administrativa, setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Parágrafo único- A Diretoria Administrativa poderá valer-se da colaboração de pessoas do serviço da URBAM, ou ainda de terceiros, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar, para auxiliar na elaboração de provas específicas e/ou realização do concurso.

Artigo 10 - As provas serão realizadas em dia, horário e local divulgados através de informativo afixado em local definido no Edital do concurso e com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 11 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, sob qualquer hipótese.

Artigo 12 - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 13 - É vedado aos candidatos:

- a) Sob qualquer alegação realizar as provas em dia, horário ou local diferentes do determinado,
- b) O ingresso no recinto de provas, após o início das mesmas;



- c) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros de apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas no Edital previamente divulgado;
- d) Ausentar-se do recinto de prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 14 - As salas de provas serão fiscalizadas por funcionários indicados pela Diretoria Administrativa, através do setor de Recrutamento e Seleção Pessoal, vedado o ingresso de pessoas estranhas, salvo quando forem contratados serviços de terceiros.

Artigo 15 - Quando, durante a realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá apresentar recurso à Diretoria Administrativa, que mediante decisão fundamentada proferida em 3 (três) dias, poderá anular o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

V. DO TIPO DE PROVAS

Artigo 16 - As provas serão realizadas da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Em se tratando de prova teórica (teste), constará da folha de respostas a indicação dos dados de identificação do candidato e esta será processada por sistema informatizado.

Parágrafo 2º - Em se tratando de forma prática e/ou entrevista esta será avaliada por pessoas qualificadas da área ou por terceiros, sendo acompanhada e fiscalizada por funcionários especialmente designados pelo setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

a) Cada candidato terá uma ficha de avaliação para a prova prática, contendo a devida justificativa quanto ao resultado obtido pelo candidato na avaliação. A mesma deverá ser assinada pelo avaliadores e fiscalizadores.

b) A entrevista, sempre que possível, deverá ser realizada por mais de um entrevistador e em grupo. O resultado será obtido pela média aritmética dos pontos atribuídos por cada entrevistador, a cada entrevistando.

Parágrafo 3º - Em se tratando de avaliação psicológica, esta será realizada ou supervisionada por profissional credenciado junto ao Conselho Regional de Psicologia, sendo que os laudos psicológicos, indicando ou contra-indicando o candidato ao cargo, são de manuseio único e exclusivo de profissionais credenciados e constarão nos respectivos processos.

Parágrafo 4º - Em se tratando de prova de redação e/ou questões abertas, a assinatura do candidato será lançada em talão destacável que terá impresso um número igual ao da folha onde será feita a redação e/ou respondidas as questões, sendo que:



- a) Os talões de identificação, depois de colocados em sobre -carta fechada e rubricada, ficarão sob guarda do setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.
- b) Somente após a conclusão de julgamento, o setor de Recrutamento e Seleção procederá a identificação dos autores da redação e/ou das respostas dissertativas.

Artigo 17 - Nos concursos deverão ser considerados como títulos:

- a) Tempo de efetivo exercício no serviço da URBAM;
- b) Frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo;
- c) Experiência de;
- d) Trabalhos publicados;
- e) Outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

VI. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 18 - Os resultados parciais e/ou finais, bem como a respectiva classificação estará à disposição dos interessados, em local e data a serem divulgados no dia da realização da(s) prova(s).

Artigo 19 - O gabarito da prova teórica será divulgado na Sede da URBAM, até o 5º dia útil a contar da realização da(s) prova(s)

VII. DO PEDIDO DE REVISÃO DA PROVA

Artigo 20 - Os pedidos de revisão de prova serão encaminhados para a Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º - Os pedidos deverão ser solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado da prova, sob pena de prescrição do direito.

Parágrafo 2º - A Diretoria Administrativa, de posse das informações referentes as fases de realização da prova e outras julgadas necessárias, através do setor de Recrutamento e Seleção, providenciará:

- a) A designação de uma banca examinadora para realização da prova, se pertinente a alegação.
- b) O indeferimento do recurso apresentado, caso não seja pertinente a alegação.

Parágrafo 3º - A banca examinadora deverá ser composta por pessoas com conhecimentos técnicos da matéria a ser examinada e de reconhecida idoneidade moral e desta, obrigatoriamente, fará parte a Diretoria Administrativa e ao setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.



Parágrafo 4º - Em se tratando de prova prática e/ou entrevista, é facultado à Diretoria Administrativa e ao setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal optar pela reaplicação do teste e/ou entrevista, cabendo a decisão final a banca examinadora.

Parágrafo 5º - Não serão aceitos os pedidos de revisão de prova tipo teste, cuja correção é feita por sistema informatizado, salvo se o candidato evidenciar erro de correção.

Parágrafo 6º - Decididos os recursos pendentes, será divulgado o resultado final do concurso.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 21 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Parágrafo 1º - Os pontos atribuídos aos títulos somente serão acrescidos na classificação final e em hipótese alguma poderão exceder 10% do valor da nota desta classificação.

Parágrafo 2º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- a) Funcionário da URBAM, observando o que tiver maior tempo de serviço efetivo prestado.
- b) Casado, viúvo ou solteiro com maior número de filhos.
- c) O casado.
- d) O mais idoso.

Parágrafo 3º - Não são considerados para efeito deste artigo, os filhos maiores e que exerçam atividade remunerada.

Parágrafo 4º - No ato da inscrição os candidatos fornecerão as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeitos às penalidades impostas pela Diretoria Administrativa, quando as informações prestadas forem inverídicas, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Parágrafo 5º - O desempate constará obrigatoriamente na homologação.

IX. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR A VAGA

Artigo 22 - A aprovação do candidato no concurso não implica na obrigatoriedade da convocação, dependendo esta da exigência de vaga dentro do prazo de validade do concurso.

Artigo 23- A convocação para assumir vaga será através de carta ou telegrama com Aviso de Recebimento datado e firmado.



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o candidato que não se apresentar na data de convocação, cujo Aviso de Recebimento da carta ou telegrama não tenha retornado à sede da URBAM, será convocado através de informativo afixado no quadro de avisos da URBAM para apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da primeira convocação.

Parágrafo 2º - O candidato que for convocado dentro do caráter de excepcionalidade disposto no parágrafo anterior, estará sujeito a escolha das vagas remanescentes, no que tange a local, horário e jornada de trabalho, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Artigo 24 - O não comparecimento do candidato no dia, horário e local constante na carta/telégrafo e informativo afixado no quadro de avisos da URBAM, implicará na perda de qualquer direito em relação a sua classificação no concurso, inexistindo a possibilidade de reconvocação.

Artigo 25 - O candidato obriga-se a manter atualizado o seu endereço. As alterações devem ser requeridas pessoalmente ou por terceiros através de documento hábil com firma reconhecida, no setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Artigo 26 - Decorridos 2 (dois) meses da convocação de todos os candidatos de um dado concurso ou perda de sua validade (caducidade) prescreve qualquer direito do candidato ao concurso prestado.

X. DA CONTRATAÇÃO

Artigo 27 - A contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades da Administração da URBAM, desde que o candidato seja considerado apto no exame de saúde física e/ou mental, a ser realizado pelo serviço competente da URBAM.

Artigo 28 - Compete à URBAM, através do departamento de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho:

- a) Definir os exames laboratoriais e outros tipos julgados necessários para admissão, bem como onde deverão ser realizados;
- b) Realizar exames e investigações clínicas;
- c) Emitir laudo médico considerando o candidato apto ou inapto para o cargo.

Artigo 29 - Em sendo o candidato considerado apto nos exames de saúde física e/ou mental, este terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para formalizar sua admissão.



Parágrafo único: O candidato deverá apresentar-se na data e local definidos para admissão, munidos de todos os documentos solicitados pelo departamento de Recursos Humanos, sob pena de perder todos os direitos referentes à sua classificação no concurso, não cabendo recurso de qualquer natureza.

Artigo 30 - Não assumirá vaga, quando convocada, a candidata que estiver no seu 8º mês de gravidez em diante, bem como no período que corresponde à licença gestante.

Parágrafo único - Deverá ser a candidata reconvocada, por uma vez, a partir da data do vencimento do seu período de licença gestante relativo à gravidez constatada na época da convocação, observando-se os demais artigos.

Artigo 31 - Não assumirá vaga quando o convocado (a) o(a) candidato(a) que, mediante laudo de inspeção médica oficial, apresentar inaptidão temporária para o exercício do cargo, com prognóstico de recuperação imediata frente ao tratamento médico.

Parágrafo 1º - Entende-se por recuperação imediata aquele que ocorre num prazo máximo de 6 meses.

Parágrafo 2º - Deverá ser o(a) candidato(a) reconvocato(a) a assumir vaga, todas as vezes que esta existir, dentro do prazo que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Quando reconvocato será o(a) candidato(a) reavaliado(a), conforme artigo 27 desta resolução.

Parágrafo 4º - O artigo de que trata este parágrafo deverá observar os demais artigos.

Artigo 32- A inexatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Compete à Diretoria Administrativa e Presidência, após a divulgação do resultado final, a homologação do concurso à vista do relatório apresentado pelo setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria Executiva.



Artigo 34 - É facultado à Diretoria Executiva a reabertura de novos concursos para cargos/funções que ainda existam remanescentes a serem convocados, desde que sejam cargos com alta rotatividade de pessoal ou com previsão para aumento do quadro efetivo ou cujas provas demandam muito tempo para consecução do concurso.

Parágrafo 1º - A existência de concursados aprovados remanescentes num dado concurso implica no compromisso da Administração de convocá-los dentro do prazo de validade do respectivo concurso, com prioridade sobre os novos concursados.

Parágrafo 2º - No edital de reabertura do concurso deve constar o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 35 - A seleção de pessoal por concurso, sempre com chamamento público, será realizada exclusivamente de acordo com as normas desta resolução.

Artigo 36 - O ingresso de funcionários ao quadro de pessoal da URBAM mediante realização de concurso, não implicará em estabilidade de emprego para os mesmos.

Artigo 37 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo de seleção de pessoal realizado por e para esta Empresa é o Foro da Comarca de São José dos Campos.

